



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 74/2025

16 de Outubro de 2.025

1

1. RELATÓRIO

2.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, datada de 26 de setembro de 2025, de autoria da Câmara Municipal de Querência, propõe modificações em dois pontos centrais da Lei Orgânica Municipal (LOMQ).

Primeiramente, a proposição busca reformular o artigo que trata da convocação de suplentes de Vereadores. As alterações propostas visam detalhar as hipóteses de convocação, distinguindo entre vaga definitiva, licença do Vereador titular por prazo ininterrupto superior a cento e vinte dias, e investidura do Vereador titular no cargo de Secretário Municipal. Para cada uma dessas situações, são estabelecidos prazos específicos para a convocação do suplente pela Mesa Diretora, bem como as condições para a posse e o retorno do Vereador titular.

Em segundo lugar, a proposta legislativa aborda a questão das emendas parlamentares individuais ao orçamento municipal. Ela altera o parágrafo que assegura o direito dos Vereadores de apresentar emendas parlamentares, modificando o limite percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) para essas emendas. Além disso, a proposição introduz um novo artigo que estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com o modelo de orçamento impositivo federal. O texto detalha as condições para essa execução obrigatória, incluindo a destinação de parte dos recursos para ações e serviços públicos de saúde, e prevê os procedimentos a serem adotados em caso de impedimentos de ordem técnica, bem como a responsabilização do Poder Executivo em caso de descumprimento. Também fixa um prazo para o encaminhamento das emendas impositivas ao Executivo Municipal e a obrigatoriedade de publicação dessas obrigações.

Acompanha a proposta uma justificativa que ressalta a importância das alterações para aprimorar a prudência fiscal e a estabilidade legislativa no que tange à convocação de suplentes, além de fortalecer o papel dos Vereadores na alocação de recursos orçamentários, visando atender às necessidades locais, especialmente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura.

Para a análise, foram considerados os seguintes documentos: a Constituição Federal de 1988 (atualizada até 2025), a Lei Orgânica do Município de Querência e o Regimento Interno da Câmara de Querência, bem como a Lei Complementar Federal 95/98 sobre técnica legislativa. Não foram identificados documentos faltantes essenciais para a análise preliminar da proposição.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

2

2. ANÁLISE JURÍDICA

A análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 revela aspectos de conformidade e pontos que demandam atenção para garantir a plena adequação ao ordenamento jurídico vigente.

2.1. Análise da Técnica Legislativa

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição apresenta uma estrutura clara e organizada, utilizando a metodologia de acréscimo e alteração de incisos e parágrafos, conforme preconizado pela legislação federal. A linguagem empregada é formal e busca a precisão terminológica, em consonância com as diretrizes para a elaboração de atos normativos. A articulação dos dispositivos propostos segue a ordem lógica e a hierarquia das normas, facilitando a compreensão das modificações pretendidas. A identificação das alterações (acréscimos e modificações) está bem delineada, o que é fundamental para a clareza do texto legal.

2.2. Análise Jurídica Substantiva

A proposta abrange duas áreas distintas: a organização interna do Poder Legislativo Municipal e a gestão orçamentária.

a) Convocação de Suplentes de Vereadores: As modificações propostas para o artigo que trata da convocação de suplentes de Vereadores visam aprimorar a estabilidade do quadro legislativo municipal. A distinção entre as hipóteses de vaga definitiva, licença de longa duração e investidura em cargo de Secretário Municipal, com a previsão de prazos e procedimentos específicos, é uma medida que contribui para a segurança jurídica e a eficiência administrativa. Essas disposições são de interesse local e inserem-se na autonomia do Município para organizar seu Poder Legislativo, desde que observados os princípios gerais estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual. Não se vislumbram, neste ponto, incompatibilidades com normas de hierarquia superior, pois a matéria se enquadra na competência suplementar do Município para dispor sobre sua organização administrativa.

b) Orçamento Impositivo Municipal: Este é o ponto mais sensível da proposta. A intenção de instituir o orçamento impositivo para as emendas individuais dos Vereadores, espelhando o modelo federal, é legítima e reflete uma tendência de fortalecimento do Poder Legislativo na alocação de recursos. A Constituição Federal, em sua versão mais recente, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas em um limite percentual da receita corrente líquida do exercício anterior, com uma parte desse percentual destinada à saúde. A execução dessas programações é obrigatória, salvo impedimentos técnicos devidamente justificados.

A proposta de emenda à Lei Orgânica de Querência menciona um limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL) para as emendas individuais, com 50% para a saúde. Este percentual, embora tenha sido o limite federal em um determinado período, foi alterado pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que elevou o limite para 2% da RCL, sendo que a metade desse percentual (1%)

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

é destinada a ações e serviços públicos de saúde, e ainda detalha a distribuição entre Deputados e Senadores (1,55% e 0,45% respectivamente).

A proposta detalha os procedimentos para a justificação de impedimentos técnicos e o remanejamento de programações, bem como a responsabilização do Poder Executivo em caso de descumprimento. Essas previsões são importantes para a efetividade do orçamento impositivo e estão em linha com o espírito da legislação federal, que busca equilibrar a obrigatoriedade da execução com a necessidade de flexibilidade diante de situações excepcionais. A exigência de que as emendas sejam encaminhadas até 30 de março do exercício fiscal e a publicação das obrigações reforçam a transparência e o planejamento.

3. ANÁLISE DE IMPACTOS

a) Impactos Orçamentários e Financeiros: A instituição do orçamento impositivo para emendas individuais, com o limite de 1,2% da RCL, representa um impacto financeiro significativo para o Poder Executivo Municipal, pois transforma uma prerrogativa discricionária em obrigação de execução. Embora a justificativa da proposta aponte para a alocação de recursos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura, a obrigatoriedade de execução exige um planejamento financeiro rigoroso e a garantia de disponibilidade de caixa. A destinação de 50% desse percentual para a saúde é um impacto positivo, alinhado com as prioridades constitucionais.

b) Impactos Administrativos: A proposta impõe novas responsabilidades e procedimentos tanto para o Poder Executivo quanto para o Legislativo. Para o Executivo, a necessidade de justificar impedimentos técnicos para a execução das emendas e a possibilidade de remanejamento exigirão maior transparência e capacidade de gestão. Para o Legislativo, o prazo de 30 de março para o encaminhamento das emendas e a exigência de detalhamento dos projetos demandarão um aprimoramento do processo de elaboração das propostas pelos Vereadores. A previsão de responsabilização por crime de responsabilidade em caso de não execução reforça a seriedade da medida.

c) Impactos Sociais: A principal justificativa para o orçamento impositivo é a melhoria da capacidade dos Vereadores de atender diretamente às demandas da população em suas bases. A obrigatoriedade de execução das emendas, especialmente aquelas destinadas à saúde, educação e infraestrutura, tem o potencial de gerar benefícios sociais diretos, promovendo o desenvolvimento local e a redução de desigualdades. A transparência na publicação das obrigações de emendas impositivas também fortalece o controle social e a participação cidadã.

Cumpre salientar que esta análise de impactos representa opinião técnica não vinculativa.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

4

Dante do exposto, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 **mostra-se legal e constitucional** em sua essência, meritória e busca modernizar a legislação municipal em pontos relevantes. As alterações relativas à convocação de suplentes de Vereadores são tecnicamente adequadas e contribuem para a organização interna da Câmara.

No que concerne à instituição do orçamento impositivo para as emendas individuais, a iniciativa é louvável por fortalecer o papel do Poder Legislativo e aproximar a alocação de recursos das necessidades locais.

Relembrando que não compete a esta Procuradoria manifestar acerca da "Conveniência e Razoabilidade" desta proposta, cabendo aos doutos edis sua apreciação no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do mesmo, respeitando para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**